

**PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 002/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022.**

**Processo n.º 054/2022/DILIC/CEASA/MS**

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede na Rua Antônio Rahe, 680, bairro Mata do Jacinto, na cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob nº 15.414.410/0001-56, neste ato representado pelo Diretor-Presidente neste ato pelo seu Diretor-Presidente, DANIEL MAMÉDIO DO NASCIMENTO, nomeado pela ATA nº 57/2022 do Conselho de Administração, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2022, processo administrativo nº 054/2022, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 13.303/2016 e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

- 1.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto o registro de preço para a aquisição de kits Cestas Básicas destinadas para Concessão de Benefício Eventual a título de auxílio alimentação para os funcionários da Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul- S.A, em seus itens conforme especificações, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a CEASA/MS a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito de indenização de qualquer espécie.
- 1.3. Integra o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Pregão de Registro de Preços nº 002/2022, do Termo de Referência e da proposta da contratada, prevalecendo os primeiros.

**2. DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Item	Descrição	Quantidade estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	Cesta Básica, embalado em fardos transparente resistente. Constituído dos elementos abaixo relacionados (alimentos e produtos de limpeza e higiene pessoal), os quais formam 01 (uma) cesta básica.	550	R\$158,00	R\$86.900,00

- 2.1. A estimativa de quantidades a serem adquiridas durante o prazo de validade da Ata de registro de preços consta no termo de referência e no quadro com a descrição dos materiais, anexado ao presente instrumento.
- 2.2. No preço contratado encontram-se computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

### **3. DO VALOR**

- 3.1. O valor total estimado, durante a vigência desta Ata, é de R\$158 (cento e cinquenta e oito reais) por item (cesta), devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no (s) orçamento (s) respectivo (s).
- 3.2. A despesa estimada total do contrato de R\$ 86.900,00 (oitenta e nove mil e novecentos reais), de acordo com a necessidade da demanda, despesas decorrentes deste objeto correrão à conta do orçamento da Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul e serão especificadas no tempo da contratação ou emissão da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, conforme item 4.1 do edital.
- 3.3. Nos preços estimados estão inclusas todas as despesas concernentes à prestação de serviço, tais como mão-de-obra, materiais, equipamentos necessários à realização dos serviços, fornecimento de certidões e documentos, impostos, encargos sociais, taxas etc.
- 3.4. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses, contado a partir da apresentação da proposta na licitação, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2022.

### **4. DA EXECUÇÃO DA ATA**

- 4.1. Durante a execução da ata deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços n.º 002/2022, e seus anexos, e do Termo de Referência.

### **5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, observadas as demais disposições de Edital de Pregão Eletrônico, Termo de Referência, da Proposta, Lei nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas e alterações.

### **6. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

- 6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação

prevista no inciso VI, do artigo 81, da Lei nº 13.303/2016 e art. 153 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/MS – RILC/CEASA ou de redução dos preços praticados no mercado.

- 6.2. Mesmo que comprovada a ocorrência de situação prevista no item 6.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 6.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o detentor da Ata será convocado pela CEASA/MS para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

## **7. RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA**

- 7.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma parcelada, mensalmente mediante expedição de solicitação de fornecimento pela Central de Abastecimento de Mato Grosso do Sul, devidamente assinada pelo Diretor-Presidente.
- 7.2. A entrega será realizada no prédio da Área Administrativa, na seção de Recursos Humanos do CEASA/MS, localizada na Rua Antônio Rahe, 680 - Conjunto Residencial Mata do Jacinto III - Campo Grande/MS - CEP 79033-580, no horário de 7h às 13h, de segunda-feira à sábado.
- 7.3. O prazo máximo para entrega do objeto será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento solicitação de fornecimento descrita no item 7.1.
- 7.4. Justificativa dos prazos: Por ser a seção de Recursos Humanos a responsável pela distribuição de cestas básicas nesta CEASA/MS – e não tendo esta seção depósito ou área de almoxarifado para armazenamento e ou estoque dos itens solicitados, faz-se necessário que o(s) fornecedor (es) vencedor (es) da licitação possa(m) respeitar o prazo estipulado acima, uma vez que toda solicitação se dará por demanda.
- 7.5. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a CEASA/MS solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
- 7.6. A comprovação de que trata o item anterior, deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente, e aceito pela CEASA/MS.
- 7.7. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela CEASA/MS na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.
- 7.8. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para

atraso na entrega em conformidade com a Lei n.º 13.303/16 e RILC da CEASA/MS.

- 7.9. Os recebimentos provisório e definitivo dos materiais ficarão a cargo da seção do Fiscal devidamente designado por portaria da autoridade competente, conforme descrito a seguir:
- 7.10. O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, ou em até 02 (dois) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:
- Os materiais deverão ser acondicionados em embalagem plástica, atóxica, adequada e reforçada, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;
  - Os produtos deverão apresentar nas embalagens sua composição nutricional e prazo de validade, que seja de no mínimo 06 (seis meses), a contar da data da entrega, sendo este nunca inferior a 70% do indicado no rótulo, os quais deverão constar na embalagem a data de fabricação e validade dos mesmos;
    - Condições da embalagem e/ou do material;
    - Quantidade entregue;
    - Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (CEASA/MS), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.
- 7.11. Atendidas às condições indicadas no item acima, será registrado o recebimento mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.
- 7.12. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.
- 7.13. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:
- 7.14. Correspondência de marca/modelo do material com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;
- 7.15. Compatibilidade do objeto entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;
- 7.16. Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (CEASA/MS), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.
- 7.17. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.18. Reserva-se a CEASA/MS o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – CEASA/MS**

- 8.1. Receber, por meio de Fiscal, acompanhado pelo responsável da execução da Ata, as cestas básicas;

- 8.2. Propiciar à empresa o acesso aos locais onde às cestas básicas serão entregues, em horário adequado, e no tempo necessário para o seu cumprimento;
- 8.3. Permitir acesso dos empregados da empresa, devidamente identificados, às suas dependências para entrega das cestas objeto deste Termo;
- 8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa;
- 8.5. Notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas durante o fornecimento, fixando prazo para a correção correspondente.
- 8.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 8.7. A contratante designará um funcionário para executar e fiscalizar a atividade inerente a Ata de Registro de preços.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;
- 9.2. Fornecer todos os produtos, conforme as necessidades da CEASA/MS, de acordo com as especificações, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da fiscalização da CEASA/MS, e de acordo com as condições e prazos previstos neste Termo;
- 9.3. Fornecer produtos de primeira qualidade, conforme as orientações contidas no Termo de Referência;
- 9.4. Instruir seus empregados responsáveis pela entrega dos produtos a se adequarem às normas disciplinares, regimentais e de segurança da CEASA/MS sem, contudo, manter qualquer vínculo empregatício com o mesmo;
- 9.5. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente a Ata a ser celebrada;
- 9.6. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a CEASA/MS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 9.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento da Ata;
- 9.8. Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução do fornecimento;

- 9.9. Comunicar a CEASA/MS qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 9.10. Substituir os produtos que não foram entregues em conformidade com o exigido no Edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.11. A cada entrega realizada a encaminhar Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ao seguinte endereço eletrônico: ceasamsadm@gmail.com, com cópia para ceasams.licitacao@gmail.com, a qual será vista pelo (s) fiscal (is) do contrato e deverá:
- Indicar na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão Eletrônico, bem como o número desta Ata de registro de preços;
  - Comprovar o recolhimento do FGTS, do INSS e de pagamento dos salários dos funcionários envolvidos na prestação do serviço/fornecimento objeto deste procedimento.
  - Acatar todas as exigências da CEASA/MS, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. O descumprimento das exigências constante nesta ata e no Termo de Referência, quando não devidamente justificadas e aceitas pela CEASA/MS, implicará nas penalidades previstas na legislação licitatória, na forma da Lei 13.303/16 e o RILC desta CEASA/MS.
- 10.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e da Lei nº 10.024/2019 a Contratada que:
- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - Fraudar na execução do contrato;
  - Comportar-se de modo inidôneo;
  - Cometer fraude fiscal;
  - Não mantiver a proposta.
- 10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CEASA/MS pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
  - Multa de:
    - Até 0,5% (meio por cento) sobre o valor da sua proposta, ao licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;
    - De 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período

- superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III. Até 1% (um por cento) sobre o valor da sua proposta, ao licitante que não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - IV. Deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame;
  - V. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
  - VI. Até 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta, nos casos do licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a ata de registro de preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir a CEASA/MS dos prejuízos causados;
  - VII. Até 10% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que fraudar a licitação.
- 10.3.3. Suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com a CEASA/MS, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:
- I. Por até 06 (seis) meses, o licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;
  - II. Por até 01 (um) ano, o licitante que, por dolo ou má-fé, não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; por dolo ou má-fé, deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame, prejudicando a CEASA/MS; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;
  - III. Por até 02 (dois) anos, o licitante que fraudar a licitação.
- 10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CEASA/MS, por até 02 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do Art.83 da Lei 13.303 de 2016 e inciso III do Art. 176 do Regulamento Interno de Compras e Licitações da CEASA/MS.
- I. Por até 03 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
  - II. Por até 06 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução, ou pelo retardamento imotivado da execução de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;
  - III. Por até 08 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou

- parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;
- I. Por até 01 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;
  - II. Por até 02 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.
- 10.5. As sanções previstas nos subitens 10.3.1. ; 10.3.3. 10.3.4. ; poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.
- 10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CEASA/MS, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 10.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 10.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## **11. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO**

11.1. A contratação e os demais atos inerentes a presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Diretor-Presidente e no caso dos órgãos usuários pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

## **12. DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

## **13. DO PAGAMENTO**

13.1. Os pagamentos serão efetuados até o 20º (vigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) com a indicação do número da agência e o número da conta bancária, na qual serão efetivados os pagamentos.

## **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão os termos da Lei Federal nº 13.303/2016 Lei nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013 e demais normas legais aplicáveis, e de tudo o que consta no processo administrativo nº 054/2022, independente de transcrição.

Campo Grande, MS, 25 de abril de 2022.

---

Diretor-Presidente  
CEASA/MS

---

Representante Legal  
Gilson Ribeiro Batistoti Mercado LTDA